



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.13/2026
DISPENSA Nº.02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A EMPRESA CAROLINE PEROTONI – MEI.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAROLINE PEROTONI – MEI** inscrita no CNPJ Nº. 59.412.063/0001-06, com sede Av Buarque de Macedo, 1233, na cidade de André da Rocha/RS, neste ato representada pela senhora Caroline Peretoni, inscrito no CPF sob o nº 021.531.720-39, residente e domiciliada na cidade de André da Rocha/RS, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 02/2026, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de preparo e organização de jantar em alusão ao Dia Internacional da Mulher, conforme previsto na Lei Municipal Nº 1.455/2026, de 06 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO BENS:

A Contratada deverá servir o jantar durante o evento em alusão ao Dia Internacinal da Mulher, no dia 13 de março de 2026, as 20h:30min, no salão de Eventos Sady D’Avila Hoffmann, com o seguinte cardápio — como massa com carne, molho vermelho e requeijão, frango assado, acompanhamentos e sobremesa.

O jantar deverá ser servido no formado buffet, sendo de responsabilidade da contratada a organização, reposição e ao final o recolhimento do buffet e louças utilizadas pelos convidados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo fornecimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, por jantar.

Parágrafo Primeiro: As quantidades a serem pagas serão definidas conforme o número de ingressos entregues pelo CRAS, de acordo com as listas assinadas pelas pessoas que realizarem a retirada dos ingressos.

Parágrafo Segundo: O valor acima referido será pago em até 10 (dez) dias após a prestação total dos serviços contratados, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal e ateste de conformidade emitido pelo fiscalizador do contrato.

Parágrafo Terceiro: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de frete, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO a entrega total dos serviços objeto contratual nas mesmas condições da proposta, em até 60 (sessenta) dias, ao município de André da Rocha/RS.

§1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços de acordo com o processo licitatório nº 13/2026, modalidade dispensa nº 02/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

– Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do referido contrato será a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Edilaine Vieira de Souza, **matrícula funcional nº 1321**.

O fiscal do presente contrato será a Sra. Eduarda Rui, matrícula funcional nº 1271, psicóloga do Município.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

0802 Secretaria de Saúde e Assistência Social

2056 Manutenção das Atividades da Assistência Social edo Fundo Municipal

298 Outros Serviços de Terceiros - PJ

23000000 Festividades e Homenagens

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 02/2026, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES

PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINE PEROTONI

CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____